Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispensar o advogado do adiantamento de custas processuais em ações de cobrança e em execuções de honorários advocatícios.

## O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Esta Lei dispensa o advogado do adiantamento de custas processuais em ações de cobrança e em execuções de honorários advocatícios.
- **Art. 2º** O art. 82 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 82.	 	 

§ 3º Nas ações de cobrança por qualquer procedimento, comum ou especial, bem como nas execuções ou cumprimentos de sentença de honorários advocatícios, o advogado ficará dispensado de adiantar o pagamento de custas processuais e caberá ao réu ou executado suprir, ao final do processo, o seu pagamento, se tiver dado causa ao processo." (NR) **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal

